PROJETO DE LEI Nº 11/15

Dispõe sobre as penalidades a pessoas ou empresas que realizam eventos com emprego de propaganda irregular no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as penalidades definidas nesta Lei para quem realizar eventos e se utilize de propaganda irregular na cidade.

Art. 2º As empresas e pessoas que façam propaganda de eventos sujando as vias públicas e promovendo poluição visual, terão o alvará para a realização do evento cassado, além das seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa, no valor de R$ 20.000,00 corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC);

III – suspensão do Alvará de funcionamento das empresas pelo prazo definido em Lei;

IV – cassação do Alvará de funcionamento, na forma da Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal do Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se, pois tem sido grande o número de propagandas irregulares, que vêm sujando as vias públicas e promovendo poluição visual na cidade de Salvador.

A Prefeitura, através da Limpurb, vem retirando cada vez mais uma quantidade maior de cartazes colocados em via pública de maneira irregular, sendo que quase a totalidade dessas publicidades corresponde à divulgação de festas e eventos em geral. Não é justo que o contribuinte pague pela remoção dessas propagandas irregulares, como vem ocorrendo, vez que é a Prefeitura que vem empregando um aparato público para a remoção dessas peças publicitárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES